



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

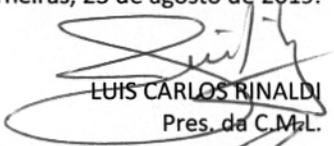
## TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019 – JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitações após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes da Tomada de Preços nº 08/2019, bem como após análise mais detalhada da mesma, inclusive, realizadas diligências, nos termos do subitem 6.5.1.4.3.3 do edital, proferiu a seguinte decisão:

a) Fica inabilitada a empresa NBS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI, pelo desatendimento aos subitens: 6.5.1.3.2 do edital, visto que o suposto Balanço Patrimonial apresentado encontra-se em desacordo com a legislação vigente, por apresentar no seu Ativo somente a conta Caixa e, inclusive, o valor do Ativo total é diferente do valor do Passivo Total, ou seja, o Ativo Total é de R\$ 619.915,28 e o Passivo Total de R\$ 724.915,28; 6.5.1.4.2, por não ter apresentado a Prova de registro no CREA do engenheiro civil Ronaldo Cesar Pilotto que é o único responsável técnico que possui Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA que comprova experiência em serviços de mesmas características às do objeto da referida licitação e; 6.5.1.4.3, visto que do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Hamover Comércio de Material para Construção EIRELI não consta o local da obra, os quantitativos dos serviços e o cargo do signatário, assim como, está acompanhado de uma planilha de quantitativos de serviços elaborada em nome da empresa Hamover Comércio de Material para Construção EIRELI, sem indicação do local da obra e sem qualquer identificação de que a empresa NBS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI foi a executora dos serviços nela contemplados. Em relação ao Balanço Patrimonial, o Presidente desta Comissão em diligência realizada junto ao contador que assinou este documento, o Senhor Manoel Faria Antunes, obteve a informação do mesmo via email de que foi ele quem assinou o documento, porém, com algumas ressalvas, e não confirmou se o documento trata-se de um Balanço Patrimonial. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Hamover Comércio de Material para Construção EIRELI, em diligência realizada via telefone pelo Presidente desta Comissão junto ao senhor Donizete de Jesus de Oliveira que assinou os referidos documentos, o mesmo informou que é sócio da empresa Hamover Comércio de Material para Construção EIRELI e que a empresa NBS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI tem trabalhado para ele em várias Prefeituras e que a obra constante do referido atestado foi realizada para a Prefeitura de Cajamar. Ocorre que ao verificarmos as informações disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação às contratações realizadas pelos municípios do Estado de São Paulo, não encontramos quaisquer informações em relação ao Município de Cajamar referentes à referida contratação. Ademais, nos documentos de constituição da empresa Hamover Comércio de Material para Construção EIRELI disponíveis no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, não consta o nome do senhor Donizete de Jesus de Oliveira como sócio.

b) Ficam habilitadas as empresas: BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA e FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por estarem com toda a documentação em ordem.

Pederneiras, 23 de agosto de 2019.

  
LUIS CARLOS RINALDI  
Pres. da C.M.L.

FÁBIO CHAVES SGAVIOLI  
Membro da C.M.L.

  
KEVIN RAMOS  
Membro da C.M.L.